



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE GLORINHA

---

**PROJETO DE LEI Nº 015/2020**

**AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO**

**“Homologa o crédito adicional extraordinário aberto e incorporado ao orçamento do ano de 2020 em decorrência de situação de Calamidade Pública”.**

**Darci José Lima da Rosa**, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica homologado o crédito adicional extraordinário aberto e incorporado ao orçamento do ano de 2020, no valor global de R\$ 19.902,21 (dezenove mil novecentos e dois reais e vinte e um centavos), por meio do Decreto nº 5009/2020, anexo, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Glorinha, 28 de agosto de 2020.

**JOÃO CARLOS SOARES**  
Presidente

**ERICO HOMERO SCHERER**  
Vice-Presidente

**GEANI MARIA DOS SANTOS DUARTE**  
Primeira Secretária

**RAFAEL SCHONARDIE SCHMIDT**  
Segundo Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE GLORINHA

---

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo Municipal, sobre a homologação de crédito adicional extraordinário aberto e incorporado ao orçamento do ano de 2020 em decorrência de situação de Calamidade Pública.

Salienta-se que o crédito extraordinário, aberto por decreto do Poder Executivo, deverá ser convertido em lei em trinta dias contados da sua abertura, conforme determina o art. 154, § 3º da Constituição Estadual, ou seja, exige a forma de lei.

Diante do exposto, espera-se o apoio dos demais Pares desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Glorinha/RS, 28 de agosto de 2020.

**JOÃO CARLOS SOARES**  
Presidente

**ERICO HOMERO SCHERER**  
Vice-Presidente

**GEANI MARIA DOS SANTOS DUARTE**  
Primeira Secretária

**RAFAEL SCHONARDIE SCHMIDT**  
Segundo Secretário